

CONTRATO Nº 07/2025 DO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 070/2025, DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO, QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, DENOMINADO CONTRATANTE O **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE "08 DE ABRIL"** E, DO OUTRO LADO, O DENOMINADO CONTRATADO, **DANIELLI MANIPULAÇÃO LTDA.**

Pelo presente instrumento de Contrato de Prestação de Serviço, de um lado, a **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE "8 DE ABRIL"**, inscrita no CNPJ sob o nº 08.996.378/0001-07, com sede à Rua Dr. José Alves, nº 403, Centro, CEP: 13.800-050, nesta cidade, neste ato representado pela Coordenação Geral, nomeada pela Portaria nº 032/2023, a Sra. **MARICE COSTA PORTO DE MORAES**, brasileira, casada, advogada, inscrito no CPF/MF sob o nº 090.008.868-05, portadora da Cédula de Identidade nº 16.122.684 x SSP/SP, doravante denominada CONTRATANTE e, do outro lado, a empresa **DANIELLI MANIPULAÇÃO LTDA**, empresa regularmente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 44.102.505/0001-32, estabelecida na Rua Padre José, nº 302, Bairro Centro, na cidade de Mogi Mirim, estado de São Paulo, neste ato representada por sua sócia administradora, Sra. **CÉLIA DE DANIELLI**, brasileira, portadora da cédula de identidade RG nº 8.478.844-6, inscrito no CPF/MF nº 870.610.588-20, doravante denominado CONTRATADO, resolvem celebrar o presente **Termo de Contrato**, mediante as cláusulas e condições que se seguem, em observância estrita de suas Cláusulas que, em sucessivo, mútua e reciprocamente outorgam e aceitam, de conformidade com os preceitos de direito público, além dos especificamente previstos e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 2021, Decreto Municipal n. 9.666/2023, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 75 de 2021, Instrução Normativa SEGES/ME nº 67 de 2021 atualizada, e demais normas e legislações aplicáveis, decorrente da **Dispensa de Licitação** de Processo Administrativo nº 070/2025, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas, aplicando-se, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de **contratação de empresa especializada para o fornecimento de medicamentos manipulados para realização de exames no Centro de Atendimento à Mulher (CAM)**, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Especificações / Elementos contratuais:

Item	Descrição	Und.	Qtd.	Vlr. Unit.	Vlr. Total
1	Ácido Acético 5% de 1000ml	unidade	10	R\$ 53,40	R\$ 534,00

SECRETARIA DE SUPRIMENTOS

End. Rua Doutor José Alves, 403 – Centro – Mogi Mirim / SP. Fone. (19) 3549-8675 / (19) 3891-4489. E-mail. compras@con8.org.br. Site. <https://www.con8.org.br>. CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE "8 DE ABRIL". CNPJ. 08.996.378/0001-07.

- 1.3. São anexos a este instrumento e vinculam este contrato, independentemente de transcrição;
- 1.4. O Termo de Referência que embasou a contratação;
- 1.5. Edital de Licitação, e/ou a Autorização de Contratação Direta e/ou o Aviso de Dispensa Eletrônica, caso existentes;
- 1.6. A Proposta do CONTRATADO; e
- 1.7. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 10 (dez) meses, contados da data de assinatura, podendo ser prorrogável, mediante justificativa, nos termos do artigo 75 e 106 da Lei nº 14.133/2021.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. O fornecimento será parcelado, devendo o Centro de Atendimento à Mulher (CAM) enviar a solicitação/pedido, contendo a descrição e a quantidade do item por meio de e-mail para o Faturamento do Con8, através dos endereços faturamento@con8.org.br e nfe@con8.org.br, posteriormente o Faturamento encaminhar à CONTRATADA a Ordem de Fornecimento.

3.2. Os itens devem ser entregues nos locais abaixo:

Item	Local	Horário	Responsável
1	Cam – Centro de Atendimento à Mulher - Rua Maria Conceição Chiarelli Silva, 175 – Jardim Novo II	9h00 – 16h00	Carolina Barufi Franco Rodrigues e Yonara Franco Mussarelli

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

5.1. PREÇO

5.1.1. O valor global da contratação é de R\$ 534,00 (quinhentos e trinta e quatro reais).

5.1.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

6. FORMA DE PAGAMENTO

6.1 O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo CONTRATADO, ou boleto bancário.

7. PRAZO DE PAGAMENTO

SECRETARIA DE SUPRIMENTOS

End. Rua Doutor José Alves, 403 – Centro – Mogi Mirim / SP. Fone. (19) 3549-8675 / (19) 3891-4489. E-mail. compras@con8.org.br. Site. <https://www.con8.org.br>. CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE "8 DE ABRIL". CNPJ. 08.996.378/0001-07.

7.1 O pagamento será efetuado no dia 10 subsequente a execução dos serviços mensais, e após o recebimento da Nota Fiscal/Fatura.

7.2 A nota fiscal e/ou fatura será recebida, exclusivamente, através do e-mail institucional: nfe@con8.org.br, não sendo admitida outra forma de recebimento pelo CON8, e somente autorizada pelo setor competente (Faturamento do CON8), conforme Termo de Referência.

7.3 Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal e/ou fatura quando o CONTRATANTE atestar a execução do objeto do contrato, conforme Termo de Referência e contrato.

7.4 No caso de atraso pelo CONTRATANTE, os valores devidos ao CONTRATADO serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação de índice de correção monetária.

8. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

8.1 A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento do objeto da contratação, conforme disposto neste instrumento e/ou no Termo de Referência.

8.2 Quando houver glosa parcial do objeto, o CONTRATANTE deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.

8.3 O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal e/ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) a data da emissão;
- b) os dados do contrato e do CONTRATANTE;
- c) o período respectivo de execução do contrato;
- d) o valor a pagar;
- e) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis; e
- f) a informação do serviço detalhado no campo de descrição para identificação e fiscalização.

8.4 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o CONTRATADO providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, e caso não saneado ou por inércia do CONTRATADO o mesmo não será liquidado, não acarretando qualquer ônus ao CONTRATANTE;

8.5 A Nota Fiscal e/ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada nos autos do processo administrativo pelo Setor competente de Contabilidade no ato do Empenho, consoante à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021;

8.6 Previamente à emissão de nota de empenho do pagamento, o CON8 deverá:

- a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;

SECRETARIA DE SUPRIMENTOS

End. Rua Doutor José Alves, 403 – Centro – Mogi Mirim / SP. Fone. (19) 3549-8675 / (19) 3891-4489. E-mail. compras@con8.org.br. Site. <https://www.con8.org.br>. CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE "8 DE ABRIL". CNPJ. 08.996.378/0001-07.

b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

8.7 Constatando-se qualquer situação de irregularidade do CONTRATADO, será providenciada sua notificação, por escrito, para que regularize sua situação, mediante, documento assinado de Termo de Compromisso, condicionado a protocolo do órgão fazendário de regularização, ou, no mesmo prazo da notificação, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do CONTRATANTE.

8.8 Persistindo a irregularidade, o CONTRATANTE deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao CONTRATADO a ampla defesa.

8.9 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o CONTRATADO não regularize sua situação.

8.10 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

8.11 Independentemente do percentual de tributo, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

8.12 O CONTRATADO regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

9. CLÁUSULA SEXTA - REAJUSTE (art. 92, V)

9.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo deste contrato.

9.2. Após o interregno do contrato, e independentemente de pedido do CONTRATADO, os preços iniciais poderão ser reajustados, mediante a aplicação, pelo CONTRATANTE, do índice **IPCA**, exclusivamente, para as obrigações iniciadas e concluídas, após a ocorrência no mínimo da anualidade.

9.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

9.4. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

9.5. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

9.6. O reajuste estipulado em contrato, poderá ser realizado por apostilamento.

10. CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

SECRETARIA DE SUPRIMENTOS

End. Rua Doutor José Alves, 403 – Centro – Mogi Mirim / SP. Fone. (19) 3549-8675 / (19) 3891-4489. E-mail. compras@con8.org.br. Site. <https://www.con8.org.br>. CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE “8 DE ABRIL”. CNPJ. 08.996.378/0001-07.

- 10.1. São obrigações do Contratante:
- 10.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo CONTRATADO, de acordo com o contrato e seus anexos;
- 10.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência e neste contrato;
- 10.4. Notificar o CONTRATADO, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas.
- 10.5. A forma de comunicação deverá ser através do e-mail institucional no Termo de Referência, ou Notificação/Ofício no endereço da sede administrativo com protocolo ou comprovante de entrega;
- 10.6. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo CONTRATADO;
- 10.7. Efetuar o pagamento ao CONTRATADO do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;
- 10.8. Aplicar ao CONTRATADO sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;
- 10.9. Cientificar, desde que, formalmente e motivadamente, a Secretaria de Negócios Jurídicos e Unidade de Controle Interno - UCI para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo CONTRATADO;
- 10.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 10.11. Concluída a instrução do requerimento, a Administração terá o prazo de 15 (quinze) dias úteis para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período
- 10.12. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo CONTRATADO com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do CONTRATADO, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

11. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

- 11.1 O CONTRATADO deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato, em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- 11.2 Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II);
- 11.3 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 11.4 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por

SECRETARIA DE SUPRIMENTOS

End. Rua Doutor José Alves, 403 – Centro – Mogi Mirim / SP. Fone. (19) 3549-8675 / (19) 3891-4489. E-mail. compras@con8.org.br. Site. <https://www.con8.org.br>. CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE “8 DE ABRIL”. CNPJ. 08.996.378/0001-07.

todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

11.5 Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do Fiscal ou Gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

11.6 O CONTRATADO deverá manter regular e atualizado ao setor responsável pela fiscalização do contrato, por todo período de prestação dos serviços, a regularidade fiscal, social e trabalhista: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual, Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do CONTRATADO; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

11.7 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

11.8 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

11.9 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

11.10 Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do CONTRATANTE;

11.11 Realizar os serviços de manutenção e assistência técnica no(s) endereços e locais estipulados no Termo de Referência;

11.12 Se necessário, e quando for preciso, o técnico deverá se deslocar ao local da repartição, onde estiver o objeto oriundo deste contrato.

12. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

12.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

SECRETARIA DE SUPRIMENTOS

End. Rua Doutor José Alves, 403 – Centro – Mogi Mirim / SP. Fone. (19) 3549-8675 / (19) 3891-4489. E-mail. compras@con8.org.br. Site. <https://www.con8.org.br>. CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE “8 DE ABRIL”. CNPJ. 08.996.378/0001-07.

12.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

12.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos, fora das hipóteses permitidas em Lei, inclusive em observância a Transparência de Informações Públicas.

12.4. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do CONTRATADO eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

12.5. É dever do CONTRATADO orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

13. CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII e XIII)

13.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução, salvo nos casos em que consta em norma a obrigatoriedade de sua exigência.

14. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

14.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o CONTRATADO que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
- i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;

SECRETARIA DE SUPRIMENTOS

End. Rua Doutor José Alves, 403 – Centro – Mogi Mirim / SP. Fone. (19) 3549-8675 / (19) 3891-4489. E-mail. compras@con8.org.br. Site. <https://www.con8.org.br>. CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE "8 DE ABRIL". CNPJ. 08.996.378/0001-07.

l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

14.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

a) Advertência, quando o CONTRATADO der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);

b) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);

c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei);

d) Multa:

1) moratória de 10% (dez por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias;

2) moratória de 10% (dez por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 10% (dez por cento) pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

e) O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza ao CON8 a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

14.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º).

14.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

14.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157);

14.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao CONTRATADO, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º);

14.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

SECRETARIA DE SUPRIMENTOS

End. Rua Doutor José Alves, 403 – Centro – Mogi Mirim / SP. Fone. (19) 3549-8675 / (19) 3891-4489. E-mail. compras@con8.org.br. Site. <https://www.con8.org.br>. CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE "8 DE ABRIL". CNPJ. 08.996.378/0001-07.

14.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo dos autos do processo licitatório, em apartado, para fins de controle, que assegure o contraditório e a ampla defesa ao CONTRATADO, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

14.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

14.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

14.8. A personalidade jurídica do CONTRATADO(A) poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o CONTRATADO(A), observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160).

14.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161).

14.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

15. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

15.1. O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes, salvo se for prorrogado, por aditamento contratual, justificado.

SECRETARIA DE SUPRIMENTOS

End. Rua Doutor José Alves, 403 – Centro – Mogi Mirim / SP. Fone. (19) 3549-8675 / (19) 3891-4489. E-mail. compras@con8.org.br. Site. <https://www.con8.org.br>. CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE "8 DE ABRIL". CNPJ. 08.996.378/0001-07.

15.2. O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o CONTRATANTE, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

15.2.1. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do CONTRATADO pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

15.2.2. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

15.3. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da NLLC, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

15.4. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

15.5. A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará rescisão, se não restringir sua capacidade de concluir o contrato, salvo alteração do CNPJ do inicialmente formalizado em certame licitatório.

15.6. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica CONTRATADO, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

15.7. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

15.8. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

15.9. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

15.10. Indenizações e multas.

15.11. Se a CONTRATADO descumprir a presente obrigação ensejará rescisão unilateral do contrato, sem prejuízo das perdas e danos a serem acrescidos dos honorários sucumbenciais à razão de 20% (vinte por cento).

16. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

16.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Contrato de Programa/Rateio deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

I. Gestão/Unidade: 010209 – CAM Mogi Guaçu;

II. Fonte de Recursos: 6 – Outras Fontes de Recursos;

SECRETARIA DE SUPRIMENTOS

End. Rua Doutor José Alves, 403 – Centro – Mogi Mirim / SP. Fone. (19) 3549-8675 / (19) 3891-4489. E-mail. compras@con8.org.br. Site. <https://www.con8.org.br>. CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE "8 DE ABRIL". CNPJ. 08.996.378/0001-07.

- III. Programa de Trabalho: 010209.1012200022.001;
- IV. Elemento de Despesa: 33903009 – Material Farmacológico;
- V. Nota de Empenho: 01237/2025.

16.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação do Plano Orçamentário Anual do contrato de programa/rateio da respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

17. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RATIFICAÇÃO

17.1. As partes declaram que:

- a) Cumprem a Lei Federal nº 12.846/2013 e 14.133/2021 e respectiva regulamentação;
- b) Não praticam superfaturamento em todos os seus contratos;
- c) Não oferecerão, prometerão, darão, autorizarão, solicitarão ou aceitarão qualquer tipo de benefícios ou vantagens indevidas a seus clientes, funcionários, representantes, prepostos ou a qualquer ente, seja ele parte integrante da administração pública ou de empresa privada.

17.2. Na hipótese de distância existente entre as partes, resolvem de comum acordo que o presente contrato poderá ser assinado por ferramenta eletrônica, desde que permita validação de autenticidade e criptografada, com finalidade de permitir aos usuários gerir transações eletrônicas, e o intuito de trazer maior eficiência e celeridade à presente pactuação contratual.

17.3. A opção de ratificação por meio de assinaturas eletrônicas, utiliza como base a Constituição Federal, Medida Provisória Nº 2.200-2/2001, Lei do Processo Eletrônico (Lei Nº 11.419/2006), o Código Civil, Código de Processo Civil, Marco Civil da Internet (Lei Nº 12.965/2014), Lei de Licitações (14.133/2021), Dispensa de Licitação Eletrônica (IN 067/2021) além de doutrina e a vasta jurisprudência aplicadas na situação.

17.4. As partes reconhecem a validade do contrato, de modo que, este produzirá plenamente todos seus efeitos, tendo em vista que, a ferramenta de utilização para assinaturas eletrônicas, deverá conter o mecanismo ICP-Brasil, que garantem a autenticidade e integridade de documentos e assinaturas de forma inequívoca, fato este imposto pela Medida Provisória 2.200/2001 como requisito à consumação da certificação digital.

17.4.1. Alternativamente, o governo federal, através do aplicativo/site GOV.br tem disponível a qualquer cidadão, gratuitamente, ferramenta para assinaturas de documentos eletronicamente.

17.5. As partes não poderão alegar desconhecimento, desinformação, invalidade ou mesmo carência de elementos necessários à celebração do presente negócio jurídico, em virtude de estarem cientes de toda a legalidade que se estabelece sobre o contrato administrativo.

SECRETARIA DE SUPRIMENTOS

End. Rua Doutor José Alves, 403 – Centro – Mogi Mirim / SP. Fone. (19) 3549-8675 / (19) 3891-4489. E-mail. compras@con8.org.br. Site. <https://www.con8.org.br>. CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE "8 DE ABRIL". CNPJ. 08.996.378/0001-07.

18. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

18.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

19. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

19.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

19.2. CONTRATADO é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

19.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do termo de contrato.

19.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

20. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO GESTOR DO CONTRATO

20.1. O presente contrato será gerido pela senhora Carolina Barufi Franco Rodrigues, CPF 290.197.598-41, e-mail carolbarufi10@hotmail.com, sendo designada como gestora e a senhora Yonara Franco Mussarelli, CPF 291.490.528-96, e-mail centrodeatendimentoamulher@mogiquacu.sp.gov.br, sendo designada como fiscal, as quais competirão zelar pela perfeita execução do pactuado.

20.2. Em caso de eventual irregularidade, inexecução ou desconformidade na execução do ajuste, o gestor do contrato dará ciência ao CONTRATANTE do sucedido, fazendo-o por escrito, bem como das providências exigidas do CONTRATADO para sanar a falha ou defeito apontado.

20.3. Todo e qualquer dano decorrente da inexecução, parcial ou total deste contrato, ainda que imposto a terceiros, será de única e exclusiva responsabilidade do CONTRATADO, garantida a ampla defesa e o contraditório.

20.4. A gestão/fiscalização de que trata esta cláusula não exclui e nem reduz a responsabilidade do CONTRATADO por quaisquer irregularidades, inexecuções ou desconformidades havidas na execução do ajuste, aí incluídas imperfeições de natureza técnica ou aqueles provenientes de vício redibitório, como tal definido pela Lei Civil.

SECRETARIA DE SUPRIMENTOS

End. Rua Doutor José Alves, 403 – Centro – Mogi Mirim / SP. Fone. (19) 3549-8675 / (19) 3891-4489. E-mail. compras@con8.org.br. Site. <https://www.con8.org.br>. CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE "8 DE ABRIL". CNPJ. 08.996.378/0001-07.

21. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

21.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/21.

22. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO (art. 92, §1º)

22.1. É eleito o Foro da Justiça Estadual, da Comarca de Mogi Mirim, local da sede administrativa, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.

Mogi Mirim, 12 de março de 2025.

MARICE COSTA PORTO DE MORAES
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE
“8 DE ABRIL
CONTRATANTE

CÉLIA DE DANIELLI
DANIELLI MANIPULAÇÃO LTDA
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1. _____
CPF/MF Nº:

2. _____
CPF/MF Nº:

SECRETARIA DE SUPRIMENTOS

End. Rua Doutor José Alves, 403 – Centro – Mogi Mirim / SP. **Fone.** (19) 3549-8675 / (19) 3891-4489. **E-mail.** compras@con8.org.br. **Site.** <https://www.con8.org.br>. **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE “8 DE ABRIL”.** **CNPJ.** 08.996.378/0001-07.

TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO - CONTRATOS

CONTRATANTE: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE "08 DE ABRIL"

CONTRATADO: DANIELLI MANIPULAÇÃO LTDA

CONTRATO Nº 07/2025 – PROCESSO Nº 070/2025.

OBJETO: Contratação de empresa especializada para o fornecimento de medicamentos manipulados para realização de exames no Centro de Atendimento à Mulher (CAM).

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Mogi Mirim, 12 de março de 2025.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: Paulo de Oliveira e Silva

Cargo: Presidente do Con8

CPF: 201.076.646-00

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA LICITAÇÃO:

Nome: Rafaela Fernanda Sutani Hass

CARGO: Secretária de Suprimentos – CON8

CPF: 220.699.668-52

Assinatura: _____

SECRETARIA DE SUPRIMENTOS

End. Rua Doutor José Alves, 403 – Centro – Mogi Mirim / SP. Fone. (19) 3549-8675 / (19) 3891-4489. E-mail. compras@con8.org.br. Site. <https://www.con8.org.br>. CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE "8 DE ABRIL". CNPJ. 08.996.378/0001-07.

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

NOME: Marice Costa Porto de Moraes

CARGO: Coordenadora Geral – CON8

CPF: 014.236.528-94

Assinatura: _____

Pela contratado:

Nome: Célia De Danielli

Cargo: Sócia Administradora

CPF: 870.610.588-20

Assinatura: _____

GESTOR DO CONTRATO:

Nome: Carolina Barufi Franco Rodrigues

Cargo: Enfermeira

CPF: 290.197.598-41

Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

NOME: Camila Ferreira Castiglioni

CARGO: Secretária Financeira e Patrimonial – CON8

CPF: 367.872.188-50

Assinatura: _____

JURÍDICO:

Nome: Dr. Luis Augusto Pereira Job;

Cargo: Secretário de Negócios Jurídicos – CON8

CPF: 281.731.628-24;

Assinatura: _____

AGENTE DE CONTRATAÇÃO:

Nome: Marta Regina Barrichello

Cargo: Assistente Técnico – CON8

CPF: 191.698.118-65;

Assinatura: _____

SECRETARIA DE SUPRIMENTOS

End. Rua Doutor José Alves, 403 – Centro – Mogi Mirim / SP. **Fone.** (19) 3549-8675 / (19) 3891-4489. **E-mail.** compras@con8.org.br. **Site.** <https://www.con8.org.br>. **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE "8 DE ABRIL". CNPJ.** 08.996.378/0001-07.